

ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação em Reunião Ordinária ocorrida em 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por parte de seus representantes, em conformidade com o art. 1º, inciso XIII, da Portaria MCTI nº 383, de 30 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ**

**Seção I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI), de natureza consultiva, vinculado à Secretaria-Executiva, instituído pela Portaria MCT nº 383, de 30 de maio de 2012, tem a finalidade de tratar sobre políticas, diretrizes, planejamento e demais ações relativas à Tecnologia da Informação (TI) no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas, constantes da estrutura organizacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Seção II

Das Competências

Art. 2º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação tem as seguintes competências:

- I - propor minuta de Portaria da Política de Informação do MCTI;
- II - propor o alinhamento entre as ações da TI, as estratégias de negócio e a Política de Informação do MCTI;
- III - apoiar a supervisão da implementação de ações de TI;
- IV - sugerir a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da gestão da Política de Tecnologia da Informação;
- V - recomendar a aprovação das políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI do Ministério;
- VI - minutar a elaboração e sugerir a aprovação do PDTI do Ministério;
- VII - sugerir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TI para o Ministério;
- VIII - recomendar a priorização de investimentos em TI;
- IX - apresentar sugestões à proposta orçamentária específica para as ações de TI;
- X - sugerir políticas, diretrizes, planos e normas de TI para o Ministério;
- XI - recomendar a aprovação de decisões técnicas de arquitetura e infraestrutura vinculadas à TI;
- XII - instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à TI e à Política de Informação, englobadas aqui as decisões sobre formas de comunicação com a sociedade que envolvam aspectos tecnológicos;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 dias;
- XIV - emitir atos relativos à matéria de sua competência;

- XV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas em regimento interno;
- XVI - otimizar os recursos disponíveis e reduzir o desperdício.

Seção III

Da Composição

Art. 3º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação é composto por um representante dos seguintes órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- V - Secretaria de Política de Informática;
- VI - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;
- VII - Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;
- VIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- IX - Assessoria de Assuntos Internacionais;
- X - Consultoria Jurídica;
- XI - Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;
- XII - Coordenação-Geral de Gestão e Inovação.

Parágrafo Único - Os representantes, titular e suplente, são indicados pelo dirigente do órgão que representam, devendo ser escolhidos entre os ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS 4, 5 ou 6, salvo no caso dos incisos X, XI e XII e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º A Presidência do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação é exercida pelo representante titular da Secretaria-Executiva, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente.

Art. 5º A Secretaria Administrativa do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação é exercida pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI).

Seção IV

Das Atribuições dos Membros

Art. 6º À Presidência do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CETI.
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - convidar para participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas;
- IV - instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- V - proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI - apresentar ao CETI as decisões tomadas *ad referendum*, na reunião subsequente;
- VII - representar o CETI junto aos órgãos internos e externos ao MCTI;
- VIII - decidir questões de ordem.

Art. 7º À Secretaria Administrativa do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

- I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CETI;
- II - propor calendário de reuniões;
- III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas;
- IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V - fornecer, sempre que possível, informações solicitadas pelos representantes para melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes;

- VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CETI em um dos meios de comunicação da Administração Central do MCT;
- VIII - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do CETI; e
- IX - apoiar os trabalhos determinados para os Grupos Trabalho.

Art. 8º Aos Representantes do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação competem:

- I - representar seu órgão nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI;
- II - aprovar o calendário de reuniões;
- III - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CETI;
- V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- VI - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;
- VII - solicitar ao Secretário do CETI informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- VIII - acessar os documentos disponibilizados no acervo documental do CETI;
- IX - propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X - comunicar ao Secretário a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CETI;
- XII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CETI.
- XIII - Parágrafo Único - O representante tomará decisões em nome do órgão que representa, inclusive, sobre a alocação de recursos.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I Da Periodicidade

Art. 10. O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação do Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes.

§ 1º Serão convocados os representantes titulares e suplentes;

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Seção II

Da Representatividade

Art. 11. O quórum necessário para abertura e funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação será da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência do representante titular, esse será substituído pelo respectivo suplente, que terá direito a voto nas deliberações.

Seção III

Da Convocação, Pauta, Deliberações e Ata

Art. 12. A pauta da reunião será encaminhada aos representantes no ato da convocação.

Parágrafo Único - Os membros do CETI poderão sugerir formalmente à Secretaria Administrativa do CETI, com antecedência mínima de três dias úteis da reunião ordinária, matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Art. 13. As decisões serão por meio de votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria dos presentes, observado o quórum mínimo definido no art. 10, caput.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente, além de seu voto como representante de seu órgão, o voto de desempate.

§ 2º Não será permitida abstenção ao voto nas matérias a serem deliberadas.

Art. 14. As deliberações do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação poderão ser formalizadas por meio de resoluções.

Art. 15. O Presidente poderá decidir, *ad referendum*, questões de urgência e relevância;

Parágrafo Único. As decisões tomadas na forma do caput deste artigo deverão ser apresentadas na primeira reunião após a decisão.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para os membros em até 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O prazo para manifestação sobre a minuta da ata será de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A ata deverá ser publicada no acervo documental do CETI.

Seção IV

Dos Trabalhos

Art. 17. O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação poderá criar Grupo de Trabalho - GT para estudo e análise de matérias específicas.

§1º A coordenação de cada GT será definida pelo CETI no ato de sua criação, mediante indicação pelo Presidente do comitê §2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CETI na formalização do Grupo de Trabalho.

§3º O Presidente poderá solicitar assessoria *ad hoc* para contribuir com os trabalhos do CETI.

Art. 18. Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos do comitê mediante convite do Presidente.

Art. 19. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, serão providos pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI e pela Coordenação Geral de Gestão e Inovação - CGGI.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A permanência dos convidados nas reuniões ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos, não podendo estender-se à discussão e votação da matéria.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos representantes.

Art. 22. A participação no Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e nos Grupos de Trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 23. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos *ad referendum* pelo Presidente do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação.